

ACÓRDÃO Nº 4.417

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.804.2004-80-TCE (C/ 03 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xapuri,

exercício de 1994.

RESPONSÁVEIS: Senhor José Everaldo da Silva Pereira. RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xapuri, exercício orçamentário e financeiro de 1994, de responsabilidade do Senhor José Everaldo da Silva Pereira — Presidente à época, valendo como ressalvas: a) a divergência apresentada no valor da despesa autorizada; b) a incorreção verificada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e; c) a ausência dos extratos bancários que não tiveram, contudo, conseqüência reprovada pela análise técnica e que investigação mais profunda restou comprometida pelo lapso temporal decorrido. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, temporariamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.-.--

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 08 de junho de 2006.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br